

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20150146

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 06, Nº 417, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) SILVANIA BARROS DIAS, sec. municipal de saude, portador do CPF nº 889.363.331-00, residente na Rua 09, e de outro lado a firma PARALABOR HOSPITALAR LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.007.792/0001-09, estabelecida à RUA BENEDITO CANDIDO GOMES N 340 SALA C, NUCLEO URBANO, Redenção do Pará-PA, CEP 68553-375, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDERLAN CORREA SOZINHO, residente na RUA JEREMIAS LUNARDELLI N 275, CENTRO, Redenção do Pará-PA, CEP 68550-610, portador do(a) CPF 694.177.762-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 018/2015-000013 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materias para o laboratorio municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007456	CORANTE PARA HEMATOLOGIA - Marca.: RENYLAB	KIT	5,00	48,000	240,00
007478	LIQUIDO DE TURCK C/ 1000 ML - Marca.: RENYLAB	VIDRO	3,00	24,000	72,00
007480	LUGOL FORTE 2% - Marca.: RENYLAB Embalagem: frasco com 1000 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
007484	PIPETA AUTOMÁTICA DE 100 MICROLITROS - Marca.: LABOR IMPORT De alta precisão, regulável, com capacidade de dispensação de 100 microlitros com incrementos de escala de 0,1 microlitros, com as seguintes características: - ejetor automático de ponteiros destacável do corpo da pipeta - precisão: menor ou igual a 0,10 ul - exatidão: +/- 0,35 ul - pistão em aço inox altamente polido, isento de lubrificante (graxa) para eliminar risco de contaminação - ajuste de volume tanto pelo volúmetro quanto pelo botão superior - todas as partes plásticas fabricadas em PVDF para maior resistência aos ambientes de laboratórios - acompanhada de certificado individual de calibração com seu número de série e um suporte individual. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	3,00	99,000	297,00
007485	PIPETA AUTOMÁTICA DE 1000 MICROLITROS - Marca.: LABOR IMPORT De alta precisão, regulável, com capacidade de dispensação de 1000 microlitros com incrementos de escala de 1,0 microlitro com as seguintes características: - ejetor automático de ponteiros destacável do corpo da pipeta - precisão: menor ou igual a 0,6 ul - exatidão: +/- 0,3 ul - pistão em aço inox altamente polido, isento de lubrificante (graxa) para eliminar risco de contaminação - ajuste de volume tanto pelo volúmetro quanto pelo botão superior - todas as partes plásticas fabricadas em PVDF, para maior resistência aos ambientes de laboratórios - acompanhada de certificado individual de calibração com seu número de série e um suporte individual Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	2,00	99,000	198,00
007490	PIPETA VOLUMÉTRICA 20ML - Marca.: LABOR IMPORT Em vidro borossilicato, capacidade 20 ml, calibrada a 20 graus Celsius, limite de erro 0,03 ml. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	3,00	89,000	267,00
007492	PIPETA VOLUMÉTRICA 5ML - Marca.: LABOR IMPORT Em vidro borossilicato, capacidade 5 ml, calibrada a 20 graus Celsius, limite de erro 0,01 ml. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	3,00	89,000	267,00
007493	PIPETA AUTOMÁTICA 10 MICROLITROS - Marca.: LABOR IMPORT De alta precisão, regulável, com capacidade de dispensação de 10 microlitros com incrementos de escala de 0,1 microlitros, com as seguintes características: - ejetor automático de ponteiros destacável do corpo da pipeta - precisão: menor ou igual a 0,10 ul - exatidão	UNIDADE	3,00	99,000	297,00

AV. RIO MARIA Nº 660 CENTRO

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



	: +/- 0,35 ul - pistão em aço inox altamente polido, isento de lubrificante (graxa) para eliminar risco de contaminação - ajuste de volume tanto pelo volúmetro quanto pelo botão superior - todas as partes plásticas fabricadas em PVDF para maior resistência aos ambientes de laboratórios - acompanhada de certificado individual de calibração com seu número de série e um suporte individual. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.				
007496	PIPETA AUTOMÁTICA DE 20 MICROLITROS - Marca.: LABOR IMPORT UNIDADE	3,00	99,000	297,00	
	De alta precisão, regulável, com capacidade de dispensação de 20 microlitros com incrementos de escala de 0,1 microlitros, com as seguintes características: - ejetor automático de ponteiros destacável do corpo da pipeta - precisão: menor ou igual a 0,10 ul - exatidão: +/- 0,35 ul - pistão em aço inox altamente polido, isento de lubrificante (graxa) para eliminar risco de contaminação - ajuste de volume tanto pelo volúmetro quanto pelo botão superior - todas as partes plásticas fabricadas em PVDF para maior resistência aos ambientes de laboratórios - acompanhada de certificado individual de calibração com seu número de série e um suporte individual. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.				
007497	PIPETA AUTOMÁTICA DE 25 MICROLITROS - Marca.: LABOR IMPORT UNIDADE	3,00	99,000	297,00	
	De alta precisão, regulável, com capacidade de dispensação de 10 microlitros com incrementos de escala de 0,1 microlitros, com as seguintes características: - ejetor automático de ponteiros destacável do corpo da pipeta - precisão: menor ou igual a 0,10 ul - exatidão: +/- 0,35 ul - pistão em aço inox altamente polido, isento de lubrificante (graxa) para eliminar risco de contaminação - ajuste de volume tanto pelo volúmetro quanto pelo botão superior - todas as partes plásticas fabricadas em PVDF para maior resistência aos ambientes de laboratórios - acompanhada de certificado individual de calibração com seu número de série e um suporte individual. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.				
007500	RELOGIO TIPO MINUTEIRO OU MARCADOR DE TEMPO - Marca.: PERFECTA UNIDADE	3,00	30,000	90,00	
007515	TESTE DOSAGEM BETA HCG CROMATOGRAFICO - Marca.: GOLD ANALISA KIT	5,00	74,000	370,00	
	Para determinação qualitativa rápida da Gonadotrofina Coriônica Humana utilizando tiras ou sabonete de reação, que contenham uma combinação de anti-corpos monoclonais e policlonais capazes de identificar seletivamente as subunidades beta do HCG em amostras de urina e/ou soro, sensibilidade ate 25 mUI/ml, contendo todos os reagentes, componentes, acessórios e suplementos necessários a realização da técnica e/ou teste. Embalagem com dados de identificação do produto em português, procedência, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.				
010788	COLESTEROL TOTAL DE 1º QUALIDADE - Marca.: GOLD ANAL KIT	15,00	159,000	2.385,00	
010789	ESCOVA PARA LIMPEZA DE TUBOS DE ENSAIO - Marca.: LABOR IMPORT UNIDADE	2,00	4,000	8,00	
010790	PIPETA SOROLOGICA DE 5 ML - Marca.: LABOR IMPORT UNIDADE	3,00	15,800	47,40	
010791	PIPETA SOROLOGICA DE 10 ML - Marca.: LABOR IMPORT UNIDADE	3,00	15,400	46,20	
010792	PIPETA WESTERGREEN (PLASTICO) - Marca.: LABOR IMPORT UNIDADE	150,00	0,240	36,00	
010793	PLACA DE KLINE - Marca.: PERFECTA UNIDADE	3,00	45,000	135,00	
023253	FITA PARA URINA - Marca.: GOLD ANALISA KIT	5,00	69,000	345,00	
023255	LAMINA DE VIDRO P/ MICROSCOPIA ANATOMO PATOLOGICA - Marca.: LABOR IMPORT CAIXA	3,00	5,000	15,00	
024699	ÁCIDO ÚRICO ENZIMÁTICO DE 1º QUALIDADE - Marca.: GOLD ANALISA KIT	4,00	93,000	372,00	
024700	AGULHA P/ COLETA 25X0,7MM - Marca.: LABOR IMPORT UNIDADE	1.000,00	0,060	60,00	
024701	ÁLCOOL AC.3% - Marca.: RENYLAB FRASCO	5,00	18,000	90,00	
024702	ANTI-A 1º QUALIDADE - Marca.: EBRAM UNIDADE	8,00	49,000	392,00	
024703	ANTI-B 1º QUALIDADE - Marca.: EBRAM UNIDADE	8,00	49,000	392,00	
024704	ANTI-D 1º QUALIDADE - Marca.: EBRAM UNIDADE	8,00	84,000	672,00	
024705	ASLO IMUNO-LATEX 1º QUALIDADE - Marca.: GOLD ANALISA KIT	4,00	99,000	396,00	
024706	CÂMARA NEUBAUER ESPELHADA 1º QUALIDADE - Marca.: PERFECTA UNIDADE	1,00	360,000	360,00	
024707	COLETOR UNIV. - Marca.: JPROLAB UNIDADE	500,00	0,340	170,00	
024708	CREATININA SISTEMA COLORIMETRICO 1º QUALIDADE - Marca.: GOLD ANALISA KIT	4,00	94,000	376,00	
024710	CUR.APÓS RETIRADA DE SANGUE - Marca.: LABOR IMPORT UNIDADE	500,00	0,040	20,00	
024711	DETERMINE HIV COM 20 TESTE RÁPIDO(SABONETE) - Marca.: GOLD ANALISA KIT	10,00	230,000	2.300,00	
024712	FATOR REMATÓIDE LATEX 1º QUALIDADE - Marca.: GOLD ANALISA KIT	4,00	84,000	336,00	
024713	FUCSINA P/ GRAM 1º QUALIDADE - Marca.: RENYLAB UNIDADE	3,00	20,000	60,00	
024714	GLICOSE ENZIMÁTICA 1º QUALIDADE - Marca.: GOLD ANALISA UNIDADE	5,00	68,000	340,00	
024715	HEMATÓCRITO C/ HEPARINA - Marca.: LABOR IMPORT UNIDADE	5,00	28,000	140,00	
024716	LAMINA BORDA FOSCA C/ 100UNI - Marca.: LABOR IMPORT CAIXA	8,00	4,000	32,00	
024717	MUCOPROTEÍNAS 1º QUALIDADE - Marca.: GOLD ANALISA UNIDADE	5,00	25,000	125,00	
024718	PÊRA DE BORRACHA P/ APARELHO ECG 1º QUALIDADE - Marca.: LABOR IMPORT UNIDADE	1,00	10,000	10,00	
024720	SWAB PARA SECREÇÃO C/ 100UNI - Marca.: LABOR IMPORT PACOTE	1,00	14,000	14,00	
024721	TOXOPLASMOSE ICG - Marca.: GOLD ANALISA PACOTE	3,00	180,000	540,00	
024722	TRIGLICERIDE ENZIMÁTICO 120(3X40ML) - Marca.: GOLD ANALISA PACOTE	5,00	220,000	1.100,00	
			VALOR GLOBAL R\$	14.096,60	



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 14.096,60 (quatorze mil, noventa e seis reais e sessenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 018/2015-000013 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2015-000013, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Maio de 2015 extinguindo-se em 31 de Agosto de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 018/2015-000013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2401.103020007.4.029 Realização de Serviços Ambulatoriais , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 14.096,60 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 018/2015-000013, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SILVANIA BARROS DIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 26 de Maio de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

PARALABOR HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ 09.007.792/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____